



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, CNPJ/MF N°. 77.878.023/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. José João Muraro, n°. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada EMPRESA e, de outro lado os seus EMPREGADOS, neste ato representados pelo sindicato laboral, **SINTRAEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, por seu representante legal, que ao final assina, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

Este acordo tem a finalidade de alterar o horário de expediente de trabalho, dos empregados públicos da EMDUR, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O horário de trabalho dos empregados públicos da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Primeira Fase da Copa do Mundo de 2018, será reduzido à jornada ininterrupta de 06 horas e 15 minutos, ficando acordado os seguintes horários:

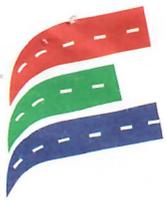
I - dia 22 de junho: das 12h às 15h, com intervalo das 15h às 15h15min e das 15h:15min às 18h:15min;

II - dia 27 de junho: das 7h às 10h, com intervalo das 10h às 10h15min e das 10h:15 às 13h:15min.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A redução do horário de trabalho a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA não se aplicará à prestação de serviços ao Município de Toledo, considerados de caráter essencial, compreendidos o Aterro Municipal e Cemitérios, os quais terão funcionamento com jornada normal de trabalho, bem como aos empregados na função de zelador e vigia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos dias acordados em que haverá alteração de jornada, a EMDUR fica desonerada da obrigação de fornecimento de almoço aos empregados que cumprirem o turno ininterrupto.

Página 1 de 2



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude do trabalho ininterrupto de 06 horas, serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada aos empregados que se enquadrarem na jornada estabelecida por este acordo, as quais deverão ser registradas em ponto pelos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

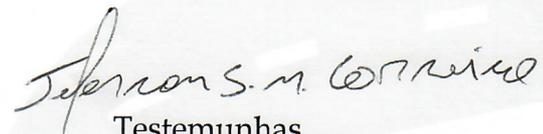
O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa e os trabalhadores representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho.

Toledo- PR, em 20 de junho de 2018.


RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR


GISELLE PATRICIA DE ANDRADE BARTZ
PRESENDEnte SINTRAEP


Testemunhas

Nome:
CI/RG
CPF/MF


Luiz Fernando F. de Camargo
Advogado - OAB/PR 22227